



PUBLICADO

Jornal: 9 Bandeirante  
Edição: 813 PG: 5 e 6  
Data: 09.05.11 a 11

Sp. Def. P. Neves  
Rúbrica

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico**

**LEI Nº 1034/2011**

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 31 DA CF/88 E ART. 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CRIA A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI Nº 403/99, DE 09.12.1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO.**

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organiza sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno ou externo.

**Art. 2º** Para os fins desta lei considerar-se-á:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnica, articuladas a partir de uma central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial, ou pontal dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e de dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico**

**CAPÍTULO II**  
**DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA**  
**ABRANGÊNCIA**

**Art. 3º** A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**Art. 4º** Todos os órgãos e agentes públicos do Poder Executivo (Administração direta e indireta) integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**E SUA FINALIDADE**

**Art. 5º** Fica criada a **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**, integrando a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico com o objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I- Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;

V- Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico**

- VI- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII- Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- VIII- Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- IX- Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;
- X- Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, caso haja necessidade;
- XI- Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- XII- Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- XIII- Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- XIV- Acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;
- XV- Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para a função gratificada;
- XVI- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificados de Auditoria e pareceres.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico**

**CAPÍTULO IV**  
**DA COORDENAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL**  
**DO MUNICÍPIO**

**Art. 6º** A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO será chefiada por um CONTROLADOR-GERAL, enumerado pelo símbolo DAS-1, que se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Art. 7º** Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno fica autorizado acesso irrestrito a toda a documentação pública municipal com a finalidade de facilitar os serviços da Controladoria Geral do Município.

**Art. 8º** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o Controlador-Geral do Município poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Art. 9º** O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da Controladoria-Geral do Município.

**Art. 10-** Para assegurar a eficácia do Controle Interno, a Controladoria-Geral do Município efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita e despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC nº 780, de 24 de março de 1995.

**Parágrafo Único** – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar a Controladoria-Geral do Município imediatamente após sua conclusão ou publicação, os seguintes atos, no que couber:

I- A lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II- O organograma municipal atualizado;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico**

- III- Os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- IV- Os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;
- V- Os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
- VI- O plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

**CAPÍTULO V**  
**DA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES**  
**E RESPONSABILIDADES**

**Art. 11-** Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a Controladoria-Geral do Município de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara Municipal, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§1º Não acontecendo a formalização ou conclusão da apuração da prática de irregularidade ou ilegalidade apurada pela Controladoria-Geral do Município por falta de esclarecimentos ou prova suficientes, o fato será levado ao conhecimento do Prefeito e ao Presidente da Câmara para que promovam as medidas legais necessárias à elucidação dos fatos em questão.

§2º Em caso de não tomada de providências pelo Chefe do Executivo ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 90 (noventa) dias, a Controladoria-Geral comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob responsabilização solidária.

**CAPÍTULO VI**  
**DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

**Art. 12-** No apoio ao Controle Externo, a Controladoria-Geral do Município deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I- Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e pa-



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico**

trimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

**Art. 13-** Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, a Controladoria-Geral do Município e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§1º Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador-Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I- Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II- Ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III- Evitar ocorrências semelhantes.

§2º- Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador-Geral, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

**CAPÍTULO VII**  
**DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 14-** O Controlador-Geral deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE**  
**CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 15-** Fica transformado o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR CHEFE DE CONTROLE INTERNO – DAS-2, criado pela Lei nº 403/99, em CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, símbolo DAS-1.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico**

§1º O cargo de Controlador-Geral do Município será ocupado por servidor de carreira, aprovado em concurso público de provas e títulos, com escolaridade de nível superior e devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;

§2º As atribuições do cargo de CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO são as seguintes:

I- Coordenar, orientar, supervisionar e executar, em grau de maior complexidade na área da Administração direta e indireta, através de pareceres técnicos, no que se refere:

a) a legalidade, legitimidade, moralidade e economicidade das ações da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, quando se referir à arrecadação e ao recolhimento da receita, efetivação da despesa e programas de trabalho, avaliando os resultados alcançados pelos administradores;

b) à verificação do cumprimento de contratos, convênios, acordos, ajustes e atos que determinem o nascimento e a extinção de direitos e obrigações quantos à observância de disposições legais;

c) à eficiência e ao grau de qualidade dos controles contábeis financeiros, orçamentários, patrimoniais e operativos.

§3º Não poderão ser designados para o exercício do cargo de que trata este artigo, os servidores que:

I- Sejam contratados por excepcional interesse público;

II- Estiverem em estágio probatório;

III- Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV- Realizem atividade político-partidária.

§4º Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor à realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Controladoria-Geral.

**Art. 16-** Fica criado na Controladoria-Geral do Município, a seguinte estrutura administrativa:

I- Auditoria Contábil;

II- Auditoria Técnica;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico**

§1º Para atender ao disposto no *caput*, fica criado no quadro de pessoal do Município de Cantagalo, os seguintes cargos de natureza estatutária, a ser preenchido por concurso público:

NÍVEL	CARGO	VAGAS	R\$
06	Auditor Contábil	01	1.314,88
06	Auditor Técnico	01	1.314,88

§2º A habilitação exigida para o preenchimento dos cargos criados no §1º, são as seguintes:

- I- Auditor Contábil – Formação a nível superior em Ciências Contábeis, com registro no CRC;
- II- Auditor Técnico – Formação a nível superior, com registro no respectivo órgão de classe.

§3º As atribuições dos cargos criados são as seguintes:

**I- AUDITOR CONTÁBIL**

- a) Verificar a execução de contratos, convênio, acordos e ajustes realizados pelo Município;
- b) Verificar a probidade na aplicação dos recursos financeiros;
- c) Verificar a eficiência na guarda e administração dos bens e valores;
- d) Examinar as peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas dos responsáveis por aplicação de recursos;
- e) Examinar a documentação comprobatória dos fatos que originaram a escrituração contábil;
- f) Verificar a existência de bens e outros valores;
- g) Verificar a eficiência dos sistemas de controles contábeis;
- h) Analisar a realização físico-financeira em função dos objetivos estabelecidos;
- i) Verificar a documentação instrutiva comprobatória, quanto ao caráter dos gastos realizados;
- j) Analisar a adequação dos instrumentos de gestão contratados, conveniados, acordados, ajustados ou outros congêneres, para a consecução dos planos, programas, projetos e atividades, inclusive quanto à legalidade e diretrizes estabelecidas;
- l) Realizar auditoria especial e tomada de contas;
- m) Executar outras atividades correlatas.

**II-AUDITOR TÉCNICO**

§ 1º auxiliar o Controlador-Geral na supervisão e coordenação das atividades do órgão;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico**

§ 2º Coordenar, orientar, supervisionar e executar, em grau de mediana complexidade na área de administração direta, no que se refere a:

- a) à legalidade, legitimidade, moralidade e economicidade das ações da administração pública municipal, quando se referir à arrecadação e recolhimento da despesa e programas de trabalho, avaliando os resultados alcançados pelos administradores, através de informações e relatórios técnicos;
- b) à verificar o cumprimento de contratos, convênios, acordos, ajustes e atos que determinem o nascimento e a extinção de direitos e obrigações quanto a observância e o grau de qualidade dos controles contábeis financeiros, orçamentários, patrimoniais e operativos;
- c) a propor estudos pertinentes à área de organização e método, na esfera do controle interno;
- d) proceder ao exame técnico-geral, aritmético e completo de toda a documentação comprobatória de operações quando apurada ou presumida a existência de atos e fatos que necessitem de investigação dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 17-** Constitui-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador-Geral do Município e dos servidores que integrarem a unidade:

- I- Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II- O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III- A impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria-Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico**

§2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Controladoria-Geral deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º O servidor lotado na Controladoria-Geral deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 18-** Além do Prefeito e do Secretário Municipal de Fazenda, o Controlador-Geral assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 19-** O Programa de Trabalho "2502 – Manutenção do Controle Interno e a Atividade 2-007" passarão a fazer parte da estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo esta autorizado a fazer as alterações orçamentárias necessárias para adequação desta Lei.

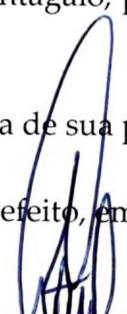
**Art. 20-** O impacto orçamentário proveniente a criação da Controladoria Geral do Município esta demonstrado nas memórias de cálculos anexas, que são parte integrante da presente Lei.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21-** Revoga-se a Lei nº 403/99, de 09 de dezembro de 1999, que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município de Cantagalo, por ser incompatível com os termos da presente Lei.

**Art. 22-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2011.

  
**Joaquim Augusto Carvalho de Paula**  
**Prefeito Municipal**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 Base fevereiro/2011 e projeções para dezembro de 2011, 2012 e 2013

	DE JAN A DEZ/2010	DE JAN A DEZ/11 (*)	DE JAN A DEZ/12 (*)	DE JAN A DEZ/13 (*)
01) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 47.920.514,50	54.848.493,64	62.543.014,54	65.571.850,00
02) DESPESA COM PESSOAL	R\$ 24.360.077,40	R\$ 27.518.117,78	R\$ 30.658.387,10	R\$ 32.651.182,27
02.1) ACRÉSCIMO DEVIDO AS LEIS Nº 1034/11 E 1035/11	variação		1,07	1,07
		R\$ 353.396,55	R\$ 378.134,31	R\$ 402.713,04
02.2) TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	R\$ 24.360.077,40	R\$ 27.871.514,33	R\$ 31.036.521,41	R\$ 33.053.895,31
03) % DO GASTO DE PESSOAL P/ FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (2.3/1)	50,83	50,82	49,62	50,41
04) LIMITE LEGAL (54%)	R\$ 25.877.077,83	R\$ 29.618.186,57	R\$ 33.773.227,85	R\$ 35.408.799,00
05) LIMITE PRUDENCIAL (51,3%)	R\$ 24.583.223,94	R\$ 28.137.277,24	R\$ 32.084.566,46	R\$ 33.638.359,05
06) VALOR DISPONÍVEL P/ GASTO COM PESSOAL (05 - 02)	R\$ 223.146,54	R\$ 619.159,45	R\$ 1.426.179,36	R\$ 987.176,78

**OBS.:**

- (1) o Valor de FEV/2011 foi adequado a Lei 1028/2011 + os custo anualizado dos cargos criados a partir dela (R\$ 232.704,80 + R\$ 120.691,75)  
 (2) Em 2012 e 2013 foi considerado o crescimento vegetativo da folha salarial (2,5%) + reposição da Inflação prevista (4,5%)

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**SEC. MUN. DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESEN. ECON.**  
**CÁLCULO DO IMPACTO NO GASTO DE PESSOAL EM VIRTUDE DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 1034/11 E 1035/11.**

**CARGOS A SEREM CRIADOS**

**I) PELA LEI MUNICIPAL N.º 1035/2011: Criação da Secretaria Municipal de Cultura**

FUNÇÃO	QUANT.	VENCIMENTOS	ENCARGOS	CUSTO TOTAL
Secretario Municipal de Cultura	1	R\$ 3.400,00	R\$ 748,00	R\$ 4.148,00

<b>SUBTOTAL</b>				R\$ 4.148,00
-----------------	--	--	--	--------------

**II) PELA LEI MUNICIPAL N.º 1034/2011: Criação da Controladoria Geral do Município**

<b>CARGOS CRIADOS (A)</b>				
Controlador Geral	1	R\$ 3.400,00	R\$ 748,00	R\$ 4.148,00
Auditor Contábil	1	R\$ 1.314,88	R\$ 289,27	R\$ 1.604,15
Auditor Técnico	1	R\$ 1.314,88	R\$ 289,27	R\$ 1.604,15
SOMA				R\$ 7.356,31

<b>CARGO EXTINTO (B)</b>				
Assessor Chefe de Controle Interno	1	R\$ 2.008,33	R\$ 441,83	R\$ 2.450,16

<b>SUBTOTAL (C = A-B)</b>				R\$ 4.906,14
---------------------------	--	--	--	--------------

**III) CUSTO TOTAL DAS NOVAS CONTRATAÇÕES:**

1. MENSAL (I + II)	R\$ 9.054,14
2. ANUAL (1 x 13,33)	R\$ 120.691,75



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Os Projetos de Leis, encaminhados pelas Mensagens n.º 020/11 e 021/11 de 15 de março de 2011, dispõe sobre a criação da **Secretaria Municipal de Cultura** e da **Controladoria Geral do Município**, respectivamente.

A despesa inerente aos Projetos de Lei em questão está enquadrada, com base no disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 101/2000 (LRF), como: "**Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**", que são àquelas derivadas de lei, medidas provisórias ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos.

A ordem orçamentária e financeira foi completada e fortalecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Assim, embora a LRF não tenha criado nenhuma exigência radicalmente nova para a geração de despesa, introduziu a "**Declaração do Ordenador de Despesa**", que permite individualizar responsabilidades.

O art. 16º da LRF exige que, a despesa que está sendo gerada – portanto, a despesa nova – seja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, e de uma "declaração do ordenador de despesa", atestando sua regularidade nos termos do PPA, da LDO e da LOA.

Se, além disso, a despesa for **obrigatória de duração continuada**, nos termos do art. 17 da LRF, deve-se indicar o mecanismo de compensação. Trata-se de uma **exigência adicional** e para tanto no Exercício Financeiro em vigor a compensação da despesa com o reajuste salarial que está sendo criada já foi considerada na proposta do orçamento em vigor e para os demais Exercícios será de acordo com o Anexo de Metas Fiscais anexado a LDO para 2011.

Contudo, diferentemente do art. 16, no qual se enquadram muitas despesas, o art. 17 trata de caso bastante particular: a despesa **corrente** que gerar impacto orçamentário-



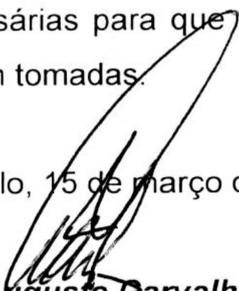
Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
Sec. Mun. de Governo, Planejamento e Desen. Econômico

financeiro por um **período superior a dois exercícios e for obrigatória por lei ou ato administrativo normativo**, que corresponde ao caso presente projeto de Lei.

Como a geração de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração do Ordenador de despesa e, que o impacto orçamentário-financeiro deverá ser calculado para os três exercícios subsequentes, **ANEXAMOS** a esta Declaração às memórias dos cálculos realizados por minha Assessoria onde foram considerados, partindo-se de uma premissa bem conservadora, a evolução da Receita Corrente Líquida e das Despesas com Pessoal para os exercícios de **2011 a 2013**, onde verificamos que a relação Gasto de Pessoal x Receita Corrente Líquida ficou enquadrada no limite prudencial previsto na RLF, **51,3%**, quando a Lei determina que o limite para essa relação é de **54%**.

Finalizando, declaramos como Ordenador da Despesa que todos os impactos financeiros e orçamentários provenientes do presente Projeto de Lei foram considerados e as medidas necessárias para que o mesmo seja absorvido de forma adequada pela Administração foram tomadas.

Cantagalo, 15 de março de 2011.

  
**Joaquim Augusto Carvalho de Paula**  
**Prefeito Municipal**